



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 336, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 869, de 2021, do Senador Jorge Kajuru, que Altera o art. 184 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para destinar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC os bens empregados na prática do crime de atividade clandestina de telecomunicação.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Esperidião Amin

27 de novembro de 2024



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 869, de 2021, do Senador Jorge Kajuru, que *altera o art. 184 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para destinar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC os bens empregados na prática do crime de atividade clandestina de telecomunicação.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 869, de 2021, de autoria do Senador Jorge Kajuru, tem como objetivo alterar o art. 184 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações (LGT). A proposta prevê que os bens empregados na prática do crime de atividade clandestina de telecomunicação sejam destinados à Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC).

A matéria foi inspirada em uma sugestão apresentada por meio do portal e-Cidadania do Senado Federal, com a finalidade de estabelecer uma solução prática e eficaz em relação ao destino dos equipamentos apreendidos em ações judiciais, para a prestação de serviços de telecomunicações.

O projeto foi encaminhado à análise desta Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) e para a Comissão de Constituição,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Justiça e Cidadania (CCJ), sendo esta última responsável pela apreciação em caráter terminativo.

Durante sua tramitação, não foram apresentadas emendas ao texto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCDD opinar, entre outros temas, sobre proposições relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico das comunicações e assuntos correlatos. Nesse sentido, o exame da matéria em pauta é de competência deste Colegiado.

O PL nº 869, de 2021, aborda dois desafios interligados: a destinação de bens apreendidos em atividades clandestinas de telecomunicação e o fortalecimento da comunicação pública no Brasil. A iniciativa, ao propor a transferência desses bens para a EBC, sinaliza um importante avanço na utilização eficiente de recursos públicos e na promoção da pluralidade informativa no país.

Um dos pontos mais relevantes do projeto é a necessidade de dar uma destinação útil e socialmente responsável aos equipamentos confiscados. Atualmente, muitos desses bens permanecem subutilizados, o que gera custos desnecessários para a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). A alocação desses recursos para a EBC não apenas evita o desperdício, mas também fortalece sua capacidade técnica, essencial para garantir uma comunicação pública acessível, plural e de qualidade.

Contudo, para assegurar que a proposta atenda plenamente aos seus objetivos, é fundamental estabelecer critérios claros para a destinação dos bens e equipamentos bens apreendidos em atividades clandestinas. Por se tratar de tema delicado e medida extrema, exige-se um tratamento mais cauteloso, inclusive do ponto de vista jurídico. O primeiro ponto que se faz



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

necessário é prever o perdimento do bem. Seu repasse à EBC será apenas aplicado àqueles bens após a decisão que confirme o auto de infração ou sentença judicial transitada em julgado. Assim, garante-se a ampla defesa e o contraditório, antes de se adotar essa medida.

Sugerimos ainda que apenas equipamentos homologados e devidamente avaliados pela Anatel sejam repassados à EBC. Essa exigência protege o espectro radioelétrico de interferências prejudiciais e garante a segurança técnica das transmissões realizadas. Já os equipamentos não homologados, conforme previsto na legislação vigente, devem ser descartados de maneira ambientalmente responsável, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

Outra melhoria sugerida ao projeto é a inclusão de um mecanismo que permita a redistribuição dos equipamentos excedentes da EBC para outras entidades de interesse público, como emissoras comunitárias, fundacionais e instituições públicas de ensino.

Para garantir o uso responsável e legal desses bens redistribuídos, é essencial que as entidades beneficiárias façam uso do espectro radioelétrico de acordo com a normas traçadas pela Anatel ou apresentem planos viáveis de uso confinado dos equipamentos. Essa exigência preserva a conformidade técnica e jurídica do processo, de modo a prevenir a ocorrência de práticas irregulares.

Entendemos também que a proposta deve focar nos bens relacionados à radiodifusão. Essa especificação evita a destinação inadequada de equipamentos que não seriam úteis para a EBC ou suas beneficiárias, como aqueles voltados para serviços como o Serviço Móvel Marítimo (SMM) ou o Serviço Limitado Privado (SLP).

A exigência de avaliação técnica dos equipamentos antes de sua reutilização reforça a segurança do processo, prevenindo possíveis interferências em canais de radiofrequências ou serviços de telecomunicações. Essa medida busca assegurar que o reaproveitamento dos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

bens esteja em conformidade com os mais altos padrões técnicos e regulatórios.

Por fim, consideramos que o projeto não só potencializa o uso dos recursos disponíveis, mas também contribui para a democratização da comunicação, o que beneficia tanto a EBC quanto o ecossistema de comunicação pública e comunitária no Brasil.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 869, de 2021, com a seguinte emenda substitutiva:

EMENDA N° - CCDD (SUBSTITUTIVO)

Altera o art. 184 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para destinar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC os bens empregados na prática do crime de atividade clandestina de telecomunicação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 184 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renomeando-se o parágrafo único em § 1º:

“**Art. 184.**

§ 1º

§ 2º. Após decisão que confirme o auto de infração ou sentença judicial transitada em julgado, os bens e equipamentos apreendidos que estejam sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização serão objeto de perdimento e serão repassados à Empresa Brasil de Comunicação S.A., quando se prestarem à oferta



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, desde que previamente homologados e avaliados pela Agência Nacional de Telecomunicações.

§ 3º A Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC poderá destinar parte dos bens e equipamentos mencionados no § 2º a emissoras de radiodifusão comunitária e de radiodifusão educativa, bem como para instituições públicas de ensino, desde que devidamente outorgadas para a prestação dos serviços, e utilizem o espectro radioelétrico de acordo com as normas estabelecidas pela Anatel, ou que tenham a intenção de fazer uso desses equipamentos de forma confinada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

28ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE	3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	6. SERGIO MORO	
PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
DANIELLA RIBEIRO	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	2. MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE
NELSON TRAD	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	6. BETO FARO	
PRESENTE		

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO GOMES	1. EDUARDO GIRÃO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	3. CARLOS PORTINHO	
PRESENTE		

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
DR. HIRAN	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	2. DAMARES ALVES	
PRESENTE		

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
WILDER MORAIS
AUGUSTA BRITO
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 869/2021)

NA 28^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CCDD (SUBSTITUTIVO).

À CCJ.

27 de novembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital